



LEI Nº 913/2017 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

**EMENTA: "INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O MUNICÍPIO DE POTIM".**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o documento que define as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, apresentado na forma do Anexo I, sendo parte integrante desta Lei, elaborado em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59/2009 e a Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Os conteúdos do Anexo I que fazem parte desta Lei estão dispostos em:

- A) – As peculiaridades da Educação Infantil e sua transição para o Ensino Fundamental;
- B) – Concepções: crianças, ensino, aprendizagem e desenvolvimento;
- C) – Eixos: objetivos, conteúdos e orientações;
- D) – Avaliação.

**Art. 2º** - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil, foram elaboradas por uma Comissão formada por Professores de vários segmentos: Equipe da Diretoria de Educação, Coordenador, Diretor, Professores, Monitor de Educação Infantil e Agente Auxiliar de Creche, supervisionada por uma formadora da Escola de Educadores.

*ES*



**Art. 3º** - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil que trata o Anexo I, devem subsidiar o trabalho cotidiano da Rede Municipal de Educação Infantil, dentro dos eixos previstos para este segmento, de acordo com os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e, em consonância, com as determinações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, conforme Parecer CNE/CEB Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** - A proposta pedagógica da Educação Infantil deverá considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art. 5º** - As áreas de conhecimento são:

- A) – Formação pessoal e social e
- B) – Conhecimento de mundo.

**Art. 6º** - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos de aprendizagem:

- A) – As peculiaridades da Educação Infantil e sua transição para o Ensino Fundamental;
- B) – Formação Pessoal e Social;
- C) – Artes Visuais;
- D) – Brincadeira;
- E) – Música;
- F) – Movimento;
- G) – Linguagem Oral e Escrita;
- H) – Natureza e Sociedade;
- I) – Avaliação.

*10/10*



**Art. 7º** - Os procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, devem garantir:

I – A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc.);

III – A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição Casa/Instituição de Educação Infantil, transições no interior da Instituição, transição Creche/Pré-Escola e transição Pré-Escola/Ensino Fundamental);

IV – Documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da Instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – A não retenção das crianças na Educação Infantil.

**Art. 8º** - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

**Art. 9º** - As Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil, deverão ser revisadas a cada 04 (quatro) anos por uma Comissão formada por 11 (onze) membros, composta da seguinte maneira:

- 02 (dois) Representantes da Diretoria de Divisão de Educação, indicados pela Diretora de Educação;
- 02 (dois) Diretores ou Vice-Diretores, eleitos por seus pares;
- 02 (dois) Assessores Pedagógicos, eleitos por seus pares;
- 03 (três) Professores, eleitos entre seus pares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

- 02 (dois) Monitores de Educação Infantil e/ou Agente Auxiliar de Creche, eleitos entre seus pares.

§ 1º - O nome dos indicados e dos eleitos será encaminhado ao Gabinete para a nomeação da Comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Também poderá ser revisado conforme necessidade diante de Resoluções e/ou Publicações do Ministério da Educação – MEC.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Potim, 26 de abril de 2017.

*Erica Soler Santos de Oliveira*  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 26 de 04 de 2017